



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 21408/20

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Prefeitura de Jacaraú

Responsável: Elias Costa Paulino Lucas

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – CONCURSO PÚBLICO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00154/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **21408/20**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Antônio Cláudio Silva Santos

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 21408/20

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O Processo TC 21408/20 trata de análise do concurso público promovido pela Prefeitura de Jacaraú, visando o preenchimento de cargos na estrutura administrativa, conforme Edital lançado no exercício de 2020.

A Auditoria elaborou relatório inicial, fazendo os seguintes destaques:

Assim sendo, é imprescindível que toda a documentação até então não enviada, seja inserida nos autos, via Portal do Gestor (Envio de Concurso), para que esta Corte possa analisar, para fins de registro, os atos de nomeação decorrentes do certame em tela. Frise-se, por oportuno, que a RN TC 06/2019 prevê, em seu art. 17, II, que serão **considerados ilegais e de responsabilidade do gestor** responsável, as despesas decorrentes de **omissão do órgão jurisdicionado, quanto ao cumprimento da obrigação de remeter os atos indicados naquela Resolução para registro no TCE.**

Diante de todo o exposto no presente relatório, sugere esta Auditoria a adoção, visando sanear a irregularidade do não envio do concurso, que o atual o gestor do município, Sr. **Elias costa Paulino Lucas**, seja **notificado** para apresentação dos dados e informações faltantes no certame em questão, de forma a viabilizar a concessão de registro aos referidos atos. Destaca-se que todos os dados e informações reclamados **DEVEM** ser encaminhados via **PORTAL DO GESTOR**, no formato **ELETRÔNICO (Sistema Concurso)** estabelecido pela **RN-TC-06/2019** e respectiva **Portaria 172**, nas subcategorias de "**Concurso**" (para as peças relativas ao certame – até a homologação do resultado final) e/ou "**Nomeação**", devendo ser informado, quando do envio, o número do presente processo (**21408/20**).

Houve notificação do gestor responsável, porém, sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu COTA, opinando pela **assinção de prazo** ao Prefeito Municipal de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulo Lucas, mediante **baixa de Resolução**, para apresentação da documentação requerida e exposta pela Auditoria, a fim de viabilizar a análise do certame em tela, sob pena de responsabilidade em caso de omissão.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 21408/20

Do exame dos autos, verifica-se que cabe assinação de prazo para apresentação dos documentos que compõem o concurso público em análise.

Nesse sentido voto para que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor do Município de Jacaraú, Sr. Elias Costa Paulino Lucas, encaminhe documentação/esclarecimentos acerca do concurso público em análise, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:08



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Outubro de 2021 às 13:06



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 28 de Outubro de 2021 às 08:58



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO